

Benedicto of D. 1969 63

Lei n° 1845 de 9 de Outubro de 1969

Dá nova redacção ao artigo 164 da lei n° 1657 de 16 de Outubro de 1967 e dá outras providências.

Sergio Bettiol, Prefeito do Município de Porto Feliz, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - O artigo 164 da lei n° 1657 de 16 de Outubro de 1967 passa a vigorar com a seguinte redacção:

Artigo 164 - A Taxa de Iluminação Pública será cobrada a razão de R\$ 0,02 (dois centavos) mensais por metro linear da testada principal do imóvel, e arrecadada em quatro "4" parcelas trimestrais.

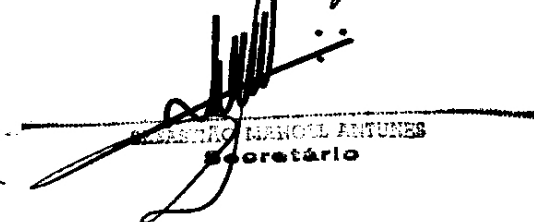
Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor a partir de 1° de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 9 de Outubro de 1969

PREFEITO MUNICIPAL


SERGIO BETTIO

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 9 de Outubro de 1969.


MANOEL ANTUNES
Secretário